



Número: **0823331-08.2019.8.20.5004**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **13º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (AUTOR)	ANDREI BRETTAS GRUNWALD (ADVOGADO) DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
49596 553	08/10/2019 11:28	<a href="#">Petição Inicial indenização DPVAT</a>



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO, DE UMA DAS VARAS DO JUÍZADO ESPACIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE PAU DOS FERROS - ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, A QUEM ESTÁ COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF nº 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua: São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.054-570 (Doc. 01) vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que está subscreve (Doc. 02), com fulcro no Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVPAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Da Assembleia, nº 100, Andares: 26, Bairro: Centro, CEP: 20.011-904 – Rio de Janeiro/RJ; pelos argumentos de fato e fundamentos de Direito que passa a expor:

#### **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:**

O Autor afirma sob as penas da lei, e nos exatos termos do arts. 98 e seguintes do CPC e a Lei 1.060/50, que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processual e honorário advocatício sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que faz jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Desse modo, tendo em vista que a remuneração do Postulante apenas custeia o que é básico ao próprio sustento e ao da família do mesmo, suscita-se, a presunção juris tantum de seu estado de pobreza e, por conseguinte, a concessão da assistência judiciária gratuita para que eventual recurso interposto seja recebido sem a necessidade de recolhimento do preparo recursal correspondente.

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





## II– DA SÍNTSE FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 30/05/2019, na Av. Bernardo Vieira (em frente a Moto Ciclo), Bairro Quintas na cidade de Natal/RN (Doc. 03), onde teve fratura grave no joelho (extremidade proximal da tibia), passou por cirurgia e ficou internado (Doc. 04).

Em verdade, Excelência, o Autor atualmente encontra-se com dificuldade de locomoção para realizar tarefas básicas de seu dia a dia, como andar e dirigir, sentindo dores de forma permanente, perceptível a qualquer pessoa, pois só consegue andar com a ajuda de muletas. Os danos causados pelo acidente deixaram sequelas que impedem o Requerente de ter a vida que tinha antes.

Em decorrência do acidente e tendo em vista o dano permanente ocasionado, o Autor ingressou com requerimento administrativo para recebimento da indenização cabível do

seguro DPVAT junto à Requerida, tendo seu pedido negado de forma indevida (Sinistro nº 3190499450 – Doc. 05).

Ora, Excelência, a Autor sofreu um grave trauma no joelho que nem andar sem ajudar de muletas não consegue, em decorrência do forte impacto que sofreu no acidente, acarretando em sequelas que irão lhe acompanhar pelo resto da vida. Ou seja, apesar de se encontrar o Autor com dano físico permanente (como mostra os laudos médicos Doc. 06), em decorrência do acidente sofrido, fazendo jus, assim, à indenização prevista pelo seguro DPVAT, o mesmo teve seu pedido negado na via administrativa.

Ante o exposto, diante do pagamento a menor na via administrativa, não restou alternativa ao Autor senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para, assim, receber a indenização devida pela Requerida no caso, em face do acidente.

## III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Trata-se o caso, da pretensão no pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, objetivando amparar as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo veículos em todo o território nacional, bem como, seus familiares.

Todavia, o Seguro Obrigatório, cujo convênio ao DPVAT pertence, e é exclusivamente da parte demandada, não vem sendo pago aos seus beneficiários em conformidade com a Lei que lhe instituiu.

Vejamos a redação contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e que tem como objetivo principal a fixação de um *quantum* indenizatório, visando amparar familiares de vítimas em sinistros, *ad literam*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Preceitua, ainda, o § 1º, do artigo supracitado:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Dispõe o artigo 5º do mesmo diploma legal:

📞 84 992120603 / 84 996047563  
✉️ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, Excelência, a documentação acostada a esta exordial aponta, de forma clara e precisa, o dano permanente sofrido pelo Autor, haja vista a extensão dos problemas advindos do acidente, com o trauma que sofreu no joelho, além da deficiência física que o levará pelo resto da vida, acompanhada das dores e desconfortos que já o acometem.

Desta feita, é vislumbrável no caso vertente que deve ser invocada a responsabilidade objetiva da parte demandada, quanto à obrigação de pagar integralmente ao Requerente o prêmio a que este tem direito, em virtude do que determina a Legislação colacionada (Lei nº 6.194/74).

Corroborando o pensamento legal, os doutrinadores pátrios apresentam seus brilhantes pensamentos em excertos elucidativos como o que se segue:

“Importa assinalar que nos casos de responsabilidade objetiva (...) cabe à vítima apenas provar o nexo de causalidade entre o ato e o dano, uma vez que o dever de ressarcir se estabelece no plano puramente material.” (Montenegro, Antônio Lindbergh C. Ressarcimento de Danos. 2ª ed. pág. 48).

Portanto, resta mais do que demonstrado o dano permanente causado pelo acidente ao Autor, bem como sobejamente demonstrada à pertinência da indenização pleiteada, impondo-se a demandada o dever de pagar o valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

#### IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, protege a integridade moral dos consumidores, bem como a facilitação da defesa de seus direitos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.”

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul

Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nesse sentido, havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este (a autora) deve ser agraciado com as normas acima citadas.

Sendo assim, com os fundamentos acima pautados, requer a autora a inversão do ônus da prova, incumbindo o réu à demonstração de todas as provas referente ao pedido desta peça, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível a autora.

## V– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face de todas as considerações de fato e de direito acima elencadas, requer, digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTE a presente Ação, determinando:

- a) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei 1.060/50;
- b) Que seja citado a Requerida, para querendo contestar o pedido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c) Que seja julgada procedente a lide condenando a Ré a pagar ao Autor indenização por danos morais e materiais no valor não inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como na obrigação de realizar o desbloqueio da linha para o Autor;
- d) Que seja invertido o ônus da prova, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível ao autor, na presente lide;
- e) A condenação do Réu no pagamento de custas processuais, e outras despesas que possam ocorrer no curso do processo, em especial a condenação **honorários advocatícios** em virtude da sucumbência, além das demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nestes termos

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 08/10/2019.

DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA  
OAB/RN 17.017

ANDREI BRETTAS GRUNWALD  
OAB/RN 17.541B

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811270694900000047915436>  
Número do documento: 19100811270694900000047915436

Num. 49596553 - Pág. 6